

## GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13 de maio de 2025 e termo final o dia 12 de maio de 2026. Contratante: Município do Recife/ Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: 31.919.473 Stefany Lopes de Lima inscrita no CNPJ nº 31.919.473/0001-10. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0500. Recife, 12 de maio de 2025. **Edwilson Ruas Rodrigues Ristar** - Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

## GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13 de maio de 2025 e termo final o dia 12 de maio de 2026. Contratante: Município do Recife/ Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: Maxmilyano Marques da Motta inscrito no CPF nº \*\*\*.320.554-\*\*. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0500. Recife, 12 de maio de 2025. **Edwilson Ruas Rodrigues Ristar** - Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

## GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13 de maio de 2025 e termo final o dia 12 de maio de 2026. Contratante: Município do Recife/ Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: Manuela Guimarães de Carvalho inscrito no CPF nº \*\*\*.936.824-\*\*. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0500. Recife, 12 de maio de 2025. **Edwilson Ruas Rodrigues Ristar** - Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

## EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

## AVISO DE PRORROGAÇÃO

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025/CHAMAMENTO PÚBLICO P/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - EMPREL

A EMPREL - Empresa Municipal de Informática, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que ESTÃO PRORROGADAS ATÉ 20 DE JUNHO DE 2025 AS INSCRIÇÕES do Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2025, cujo objeto é o Lançamento do 3º Ciclo de Inovação Aberta do Recife - EITA, contemplando 2 (duas) macro fases: Desafios e Prototipagem, conforme especificações constantes, descritas no Edital e seus anexos. O edital encontra-se no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br) e nos sítios eletrônicos da Emprel - Empresa Pública de Informática [www.emprel.gov.br](http://www.emprel.gov.br), [www.coreto.recife.pe.gov.br](http://www.coreto.recife.pe.gov.br), [www.inovacaoaberta.recife.pe.gov.br](http://www.inovacaoaberta.recife.pe.gov.br) e no email [eita@recife.pe.gov.br](mailto:eita@recife.pe.gov.br). Recife, 12 de maio de 2025, **Analice Lima da Silva Vieira**, Presidente da Comissão de Licitação - EMPREL

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Em cumprimento ao que dispõe o art. 74 da Lei Geral de Licitação Nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Recife torna público que reconhece o presente termo de inexigibilidade, para contratação da Empresa Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.999.644/0001-47, para a inscrição da Controladoria Geral do Município do Recife, como membro fundador e filiado, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil), pelo período de 12 (doze) meses a contar de julho/2025. A mencionada despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2401.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 44.90.39 – Fonte: 0500. AUTORIZO E RATIFICO.

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e Autorizo a Inexigibilidade de Licitação oriunda do Parecer Nº 042/2024 – CPL – Processo Administrativo Nº 3533/2024, para a contratação direta da empresa OCKTUS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.483.945/0001-50, no valor global de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), objetivando a aquisição de imóvel situado na Avenida da Saudade, 254 – Santo Amaro – Recife – PE, para instalações da Câmara Municipal do Recife, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações. Recife (PE), 12 de maio de 2025. Ver. **Rafael Acioli Medeiros** – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

## Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

## RESOLUÇÃO Nº 294/2025

Institui a Estratégia de Transformação Digital no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia da Transformação Digital, na forma desta Resolução, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - ad hoc: conjunto de atividades desempenhadas sem uma sequência pré-definida. Um sistema de protocolo eletrônico ad hoc permite ao usuário tramitar processos para quaisquer outros usuários do sistema sem a necessidade de mapeamento prévio;

II - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

III - carta de serviços: documento que visa a informar aos cidadãos quais os serviços prestados por uma organização pública, como acessar e obter esses serviços, quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos, dentre outros pontos destacados na Lei Federal nº 13.460/2017;

IV - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

V - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação e à prestação de serviços à população;

VI - inovação aberta: processo de inovação de forma colaborativa entre empresas, indivíduos e órgãos públicos na criação de novos produtos e serviços;

VII - plano de transformação digital: documento que reúne todas as informações requeridas acerca da transformação digital de serviços prestados pela Câmara Municipal do Recife;

VIII - presunção de boa fé: princípio jurídico que determina que o indivíduo age de forma honesta e verdadeira, não sendo aceitável exigir-lhe que prove a sua boa intenção, devendo a má-fé ser provada por quem alega, se for o caso;

IX - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

X - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

**Art. 3º** A Estratégia da Transformação Digital será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos, de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário);

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - a cooperação federativa para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XXII - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações administrativas, inclusive com os cidadãos;

XXIII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XXIV - o tratamento adequado aos idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXVI - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

## CAPÍTULO II

## DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

**Art. 4º** Será constituído o Comitê de Transformação Digital no âmbito da Câmara Municipal do Recife, integrado à Estratégia da Transformação Digital ora instituída, observadas as determinações desta Resolução, com as seguintes atribuições:

I - manter atualizada a Carta de Serviços, em padrão a ser definido pela Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

II - elaborar e monitorar a execução do Plano de Transformação Digital conforme disposto no art. 5º desta Resolução, em consonância com os objetivos estratégicos; e

III - desenvolver as demais atribuições relativas à Estratégia da Transformação Digital.

§ 1º O Comitê de Transformação Digital será composto, no mínimo:

I - pelo Secretário de Coordenação Geral, que coordenará as atividades internas;

II - por um membro permanente de atuação administrativa com habilidades em gestão de projetos, preferencialmente na área de tecnologia da informação e comunicação;

III - por um membro permanente de atuação legislativa com conhecimento sobre processos legislativos e experiência nas relações entre Vereadores da Câmara Municipal do Recife e a população; e

IV - por um ou mais representantes de cada setor administrativo com habilidades e conhecimentos sobre o serviço que porventura estiver sendo transformado digitalmente.

§ 2º O Comitê de Transformação Digital será instituído pela Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, competindo-lhe designar os membros indicados nos incisos II e III do §1º.

§ 3º Os membros indicados no inciso IV do § 1º serão requisitados pelo Secretário de Coordenação Geral, conforme ordem cronológica de priorização da transformação digital de serviços pactuada.

§ 4º A participação no Comitê de Transformação Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos da transformação digital, o Plano de Transformação Digital conterà, no mínimo:

I - priorização de serviços que passarão pelo processo de transformação digital;

II - cronograma geral;

III - pontos de integração com os sistemas existentes;

IV - estratégia de implantação dos serviços digitais em portal único da Câmara Municipal do Recife; e

V - dados e informações que poderão ser disponibilizadas para a população.

**Parágrafo único.** A disponibilização dos dados e informações municipais tratada no inciso V deste artigo deverá ocorrer por meio do Portal da Transparência, desde que não violem o sigilo fiscal e a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 6º** Compete à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - coordenar e monitorar a execução da Estratégia da Transformação Digital;

II - coordenar a avaliação da Estratégia da Transformação Digital;

III - monitorar e, quando necessário, readequar a execução do Plano de Transformação Digital; e

IV - divulgar as estratégias e ações da Transformação Digital.

**Parágrafo único.** O Primeiro-Secretário da Câmara Municipal do Recife editará as normas complementares necessárias à execução das competências previstas no caput deste artigo.

**Art. 7º** Compete à Divisão de Informática, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - prover integral suporte à Estratégia da Transformação Digital da Câmara Municipal do Recife;

II - definir a arquitetura de dados ideal para as integrações e interoperabilidades de sistemas, em prol do cidadão; e

III - prestar assessoria técnica no desenvolvimento de softwares e na elaboração dos termos de referência das licitações necessárias à concretização da transformação digital.

**Art. 8º** As soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem desenvolvidas ou adquiridas pela Câmara Municipal do Recife observarão as disposições da Estratégia da Transformação Digital e obedecerão aos padrões técnicos definidos pela Divisão de Informática, a exemplo de:

I - integração com os sistemas já existentes na Câmara Municipal do Recife e que possuam vínculo de dependência;

II - forma de acesso e modificação às informações cadastrais em base de dados corporativa;

III - forma de tornar disponíveis dados para permitir a rastreabilidade das interações da população com a Câmara Municipal do Recife durante a utilização da plataforma de serviços digitais; e

IV - utilização do padrão de usabilidade, de interface e de experiência do usuário estabelecido para a plataforma de serviços digitais.

**Parágrafo único.** Os gestores dos sistemas já existentes na Câmara Municipal do Recife deverão elaborar um cronograma para a adequação ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 9º** Compete à Controladoria-Geral do Poder Legislativo, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - monitorar a avaliação dos serviços prestados ao cidadão;

II - monitorar a economia de recursos auferida com a transformação digital; e

III - garantir a melhoria contínua dos canais de transparência, fortalecendo os meios de participação e controle social.

### CAPÍTULO III DIGITALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS

#### Seção I Do Protocolo Eletrônico

**Art. 10.** A Câmara Municipal do Recife deve utilizar, na comunicação interna, um sistema corporativo de protocolo para tramitação digital de documentos e/ou requerimentos.

**Parágrafo único.** O sistema adotado deve ter funcionalidade de tramitação ad hoc e permitir a criação de processos com fluxos definidos e automatizados sem ou com baixa necessidade de programação.

#### Seção II Do Censo de Serviços

**Art. 11.** A Comissão Executiva da Câmara da Municipal do Recife coordenará a elaboração de uma nova Carta de Serviços, elaborada sob a ótica do cidadão, visando sempre simplificar o acesso e a compreensão por parte da população.

**Parágrafo único.** As informações dos serviços prestados pela Câmara Municipal do Recife serão coordenadas internamente através do Comitê de Transformação Digital, integrado à Estratégia da Transformação Digital.

**Art. 12.** Para a priorização da digitalização dos serviços serão considerados os seguintes princípios:

I - relevância social;

II - facilidade de implantação; e

III - economicidade.

#### Seção III Prestação de Serviços Digitais

**Art. 13.** A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive a de baixa renda, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.

**Parágrafo único.** O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

**Art. 14.** Os serviços digitais serão catalogados em portal único e, facultativamente, em aplicativo destinado a esse fim.

**Parágrafo único.** Todo novo serviço com interface digital deve ser prioritariamente arquitetado para entrar nas aplicações a que se refere o caput deste artigo.

#### Seção IV Governo Como Plataforma

**Art. 15.** A Câmara Municipal do Recife estimulará, através de serviços digitais e iniciativas de governo aberto, o apoio mútuo entre os cidadãos do Recife, visando à promoção do senso comum de cidadania e colaboração.

**Art. 16.** Os dados disponibilizados na prestação dos serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**§ 1º** Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

I - observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso aos dados, na forma da lei, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade.

**§ 2º** A Divisão de Informática e a Controladoria-Geral do Poder Legislativo coordenarão conjuntamente a disponibilização dos dados abertos, através de serviço específico.

#### Seção V Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

**Art. 17.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº s 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário) e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e

V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

**Art. 18.** Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como número suficiente para a identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

### CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

**Art. 19.** Caberá aos chefes dos setores administrativos da Câmara Municipal do Recife, observados os procedimentos e as normas aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução e na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para a melhoria de desempenho; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

**Art. 20.** Os setores administrativos da Câmara Municipal do Recife deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo - benefício;

III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

IV - proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** A Controladoria-Geral do Poder Legislativo dará apoio aos demais setores administrativos na missão constante do caput deste artigo.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2025.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ZE NETO**  
1º Vice-Presidente

**ANA LÚCIA**  
2º Vice-Presidente

**ADERALDO PINTO**  
3º Vice-Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário

**CIDA PEDROSA**  
2º Secretária

**FRED FERREIRA**  
3º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 295 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1736/2025, da Vereadora Liana Cirne,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Exonerar **Luana Pereira de Oliveira Lima, matrícula nº 106.157-7**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.03, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Liana Cirne.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2025.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 296 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1899/2025, da Vereadora Karí Santos,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Exonerar **Gabriela Araujo Pires, matrícula nº 107.250-1**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, **Wilson Leonardo da Silva Antunes, matrícula nº 107.246-3**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, PLC-GIV, Código 4.01, **Iza Vanessa Cunha de Albuquerque, matrícula nº 107.258-7**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, PLC-GV, Código 5.02, **Silvano Vale Paulino, matrícula nº 107.254-4**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, PLC-GIII, Código 3.06, **Tarsio Marcos Alves, matrícula nº 107.248-0**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, PLC-GV, Código 5.03 e **Walter Ribeiro de Menezes, matrícula nº 107.263-3**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, PLC-GIII, Código 3.02 da Estrutura de Gabinete da Vereadora Karí Santos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2025.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 297 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1900/2025, do Vereador Osmar Ricardo,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Exonerar, a contar de 07 de maio do ano corrente, **Eduardo Henrique da Silva Pereira, matrícula nº 106.774-5**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.05, da Estrutura de Gabinete do Vereador Osmar Ricardo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 07 de maio de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2025.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 298 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1900/2025, do Vereador Osmar Ricardo,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Nomear, a contar de 08 de maio do ano corrente, **Jarliety de Lima, CPF nº XXX.534.084-XX**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.05, da Estrutura de Gabinete do Vereador Osmar Ricardo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 08 de maio de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2025.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro-Secretário